



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 810, de 18 de novembro de 2021.

Ementa: Estabelece a Semana Municipal, o mês *Maio Laranja* e institui campanha com vistas à prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Aperibé-RJ e da outras providências.

Autor: vereador *Daniel de Oliveira Fagundes*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído no município de Aperibé-RJ, o mês “Maio Laranja”, como mês do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em que se dedicará anualmente à realização de campanhas de prevenção e a semana anterior ao 18 de maio como semana municipal de Prevenção e Combate contra o abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, passando a ser incluído no Calendário Oficial do Município.

§ 1º. O símbolo da campanha e ações previstas na presente Lei será um laço na cor laranja, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor laranja.

§ 2º. Na semana que antecede o dia 18 do mês de maio, o município promoverá eventos de mobilização, prevenção e orientação de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 3º. Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para execução das campanhas.

Art. 2º. São objetivos da campanha:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

- I. Desenvolver ações de conscientização social na necessidade de proteção e amparo a crianças e adolescentes, contra o abuso sexual;
- II. Mobilizar a sociedade civil organizada e instituições públicas para ações, estratégias e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre a violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos, e para desenvolvimento de estratégias de combate e de prevenção;
- III. Implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- IV. Discutir o tema nas Escolas Municipais, estaduais e particulares do Município de Aperibé.

Parágrafo único – O Executivo Municipal promoverá ações visando a permanente conscientização da população sobre o tema.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 18 de novembro de 2021.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito